



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 212- DE 20 DE AGOSTO DE 1 984.

INSTITUI A SEMESTRALIDADE PARA REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL SOB REGIME ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos e vantagens do funcionalismo municipal, regido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos, será reajustado semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo, é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º- O reajustamento de que trata o artigo anterior, terá por base o I.N.P.C. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de acordo com o percentual fixado pelo I.B.G.E. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), para os meses que menciona.

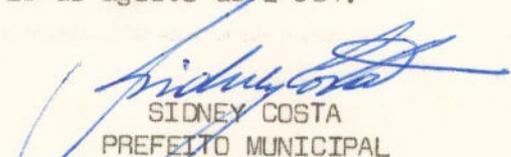
Art. 3º- Idêntico percentual aos estabelecido pelo artigo 2º desta Lei, será aplicado para reajustamento do salário-família, também semestralmente.

Art. 4º- Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal providenciará a inclusão, nos orçamentos anuais, dos recursos específicos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1 984.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 20 de agosto de 1 984.

  
SIDNEY COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL